

Lei nº 642/73 - de 17 de abril de 1973

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim, fixa vencimentos e vantagens e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, conforme respectivos padrões ou símbolos, todos os cargos constantes do anexo nº 1, desta lei.

artº 2º São extintos os cargos de Secretário, Inspetor de Rendas e Encarregados de Iluminação Pública todos de provimentos em comissão e constante do quadro B, anexo 1, da lei municipal nº 555, de 25 de setembro de 1969.

artº 3º Os cargos de provimento efetivo constante do quadro "A" anexo 1, da lei municipal nº 555, de 24 de setembro de 1969 ficam transformados em "Cargos de Carreira de Provimento Efetivo", nos termos do anexo 2 desta lei.

artº 4º O provimento dos cargos iniciais de carreira bem como, dos cargos isolados de

efetivo, far-se-á mediante concurso públicos de provas de títulos, nos termos da legislação vigente.

artº 5º A promoção do funcionário de carreira dar-se-á por merecimento ou antiguidade, segundo critério adotado pela administração, observando-se a legislação pertinente.

artº 6º Os provimentos dos Cargos em comissão, considerados de confiança, far-se-á por livre nomeação do Prefeito.

parágrafo único - Executando-se o cargo de Procurador Jurídico, que só poderá ser exercido por Bacharel em Direito, os demais cargos em Comissão, símbolo C.C.1, somente poderão ser exercidos por cidadão que possua, pelo menos, curso secundário completo.

artº 7º Não será interrompida a contagem de quinquênio dos atuais funcionários, em virtude da presente Lei.

artº 8º O preenchimento de qualquer cargo constante do quadro de Funcionalismo Municipal, efetivo ou comissionado, somente será efetuado atendendo a absoluta necessidade da administração e na medida que o erário o permitir, precedido de pormenorizada justificativa.

artº 9º Os cargos de "Fiscal" e "Fiscal Geral", passarão a denominar-se, respectivamente, "Fiscal de Rendas" e "Inspetor de Rendas", ambos de carreira e provimento efetivo.

inciso 1º Os padrões dos cargos iniciais de Inspetor de Rendas Inspetor Tributário, serão respectivamente, letras "E" e "F".

inciso 2º Ficam elevados os padrões dos seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Encarregado de limpeza Pública, Encarregado de Cemitério e Carpinteiro, para letra C; motorista para letra E; Patrolista para a letra F, todos constantes do Quadro C, anexo I, da Lei Municipal nº 555, de 24 de setembro 1969.

artº 10 As tabelas de vencimentos e de Funções Gratificadas do funcionalismo público municipal, são as constantes dos anexos nº 3 e 4, respectivamente, desta lei.

artº 11 São mantidas todas as disposições da Lei Municipal nº 555 de 24 de setembro de 1969, que não conflitarem com outra Lei posterior ou com os termos da presente lei.

artº 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

artº 13 Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 11 de abril de 1973



Thomé de Souza Machado

— prefeito municipal —

Anexo nº 1

Cargos de Provisão em Comissão

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>
1 (um)	Chefe de Gabinete	CCI
1 (um)	Assessor de Programação e Controle	CCI
1 (um)	Procurador Jurídico	CCI
1 (um)	Diretor do serv. de Administração	CCI
1 (um)	Diretor do serv. de Finanças	CCI
1 (um)	Diretor de serv. Viagem e Transporte	CCI
1 (um)	Diretor de serv. Educação e Cultura	CCI
1 (um)	Diretor de serv. de Saúde Assist. Social -	CCI
1 (um)	Diretor do serv. de Obras e Urbanismo	CCI
3 (tres)	Subprefeito	CCI

Observação Os cargos em comissão são considerados de confiança, entretanto, os seus provimentos só se efetuarão atendendo a absoluta necessidade da Administração.

Cargos de Carreira de Provisão Efetivo

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
1 (um)	Contínuo Inicial	A
1 (um)	contínuo	B
1 (um)	contínuo	C
1 (um)	Oficial Administrativo (Inicial)	D
1 (um)	Oficial Administrativo	E
1 (um)	Oficial Administrativo	F

Observação O provimento dos cargos cujos padrões são iniciais de carreira se efetuará através de concurso público os demais padrões de cada car

cargo destina-se à Promoção por merecimento ou antiguidade, nos termos da legislação vigente.

(Anexo Nº 2)

Cargos de Carreira de Provedimento efetivo

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
1 (um)	Bibliotecário (inicial)	"B"
1 (um)	Bibliotecário	"C"
1 (um)	Bibliotecário	"D"
1 (um)	Protocolista (inicial)	"B"
1 (um)	Protocolista	"C"
1 (um)	Protocolista	"D"
4 (quatro)	Fiscal de Rendas (inicial)	"C"
2 (dois)	Fiscal de Rendas	"D"
2 (dois)	Fiscal de Rendas	"E"
2 (dois)	Escriturários (inicial)	"C"
1 (um)	Escriturário	"D"
1 (um)	Escriturário	"E"
1 (um)	Fiscal de obras (inicial)	"D"
1 (um)	Fiscal de obras,	"E"
1 (um)	Fiscal de obras	"F"
1 (um)	Inspetor de Rendas (inicial)	"E"
1 (um)	Inspetor de Rendas	"F"
1 (um)	Inspetor de Rendas	"G"
1 (um)	Tesoureiro (inicial)	"F"
1 (um)	Tesoureiro	"G"
1 (um)	Tesoureiro	"H"
1 (um)	Inspetor Tributário (inicial)	"F"
1 (um)	Inspetor Tributário	"G"
1 (um)	Inspetor Tributário	"H"
1 (um)	Técnico em Contabilidade (inicial)	"F"

1 (um) técnico em Contabilidade

6"

1 (um) técnico de contabilidade

6"

Observação O Provimento dos Cargos cujos padrões Iniciais de carreira se efetuará através de concurso Público. Os demais padrões de cada cargo, destinam-se à promoção por merecimento ou antiguidade, nos termos da legislação vigente.

Anexo nº 3

Tabelas de Vencimentos

01- Cargos de Carreira e isolados de Provimento efetivo

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos - Base - (R\$)</u>	<u>Referencia por quinquênio</u>
A	240,00	12,00
B	280,00	14,00
C	320,00	16,00
D	360,00	18,00
E	400,00	20,00
F	440,00	22,00
G	480,00	24,00
H	520,00	26,00

02- Cargos de Provimento em Comissão

Vencimento (R\$)

800,00

Símbolo

CCI

Anexo nº 4

Funções Gratificadas

Função	Gratificada	Símbolo	- val. gratificação
1.	Chefe do setor de cont.	FG. I	100,00
2.	chefe do setor de Arrec.	FG. I	100,00
3.	chefe do setor de Tributação	FG I	100,00

Lei nº 643 de 11 de abril de 1943

Dispõe sobre mudança do nome da Rua Bernadina Monteiro Papa Padre Otávio Moreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Passa a ter a denominação de Rua Padre Otávio Moreira, nesta cidade, a atual Rua Bernadina Monteiro.

artº 2º Fica o Prefeito autorizado a providenciar as devidas placas indicadoras a fazer as respectivas mudanças.

artº 3º Uma das Ruas projetadas do balneário de Marataízes terá a denominação de Rua Bernadina Monteiro a critério da municipalidade.

artº 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 11 de abril de 1943.


Thomé de Souza Mactado-